



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA - PR
CNPJ 78.680.121/0001-19
Lido na reunião

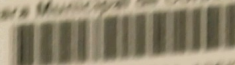
EXMO. SR. Data: 15/03/21
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CORBÉLIA - PARANÁ

PROPOSIÇÃO Nº: _____/2021

INDICAÇÃO Nº: 054/2021

DATA: 11/03//2021

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLADO GERAL 15/03/21
Data: 12/03/2021 - Horário: 15:31
Legislativo - 0005 54/2021

SE ZANY CORDEIRO
PROFESSORA LEGISLATIVA
Câmara Municipal de Corbélia

AUTORIA: VEREADOR MAYCON ANDRÉ RUELA

EMENTA: Indica ao Chefe do Executivo Municipal, que determine ao setor competente para que viabilize com agilidade medidas de adequação viária, no Bairro Vila Nova Nazaré.

O Vereador que subscreve no uso das atribuições constantes no regimento Interno desta Casa de Leis;

INDICA: nos termos do art. 174 do Regimento Interno, medidas de interesse público local, ao Chefe do Executivo Municipal a fim de que determine ao setor competente para que efetue a adequação viária nas ruas do Bairro Vila Nova Nazaré, **com a substituição dos tachões por redutores de velocidade do tipo lombada** e, que sejam adequados em conformidade com o disposto no Código Nacional de Trânsito Brasileiro e Resolução nº 600/2016.

JUSTIFICATIVA: O Vereador justifica que, os moradores do bairro reivindicam a **substituição dos tachões por redutores de velocidade do tipo lombada**, porque os tachões estão acarretando danos aos veículo, prejudicando o orçamento das famílias, que suportam o ônus do conserto mecânico para reparar o dano causado pelo dispositivo que ale de inadequado a finalidade de redutor também é irregular.

Destaca-se que, desde o ano de 2009 o uso de tachões como redutores de velocidade está proibido no Brasil. Portanto é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito. Que publicou no dia 25 de novembro de 2009, no Diário Oficial da União, a alteração da norma proibindo o uso desse dispositivo em vias públicas para reduzir a velocidade de carros e motocicletas.

O dispositivo pode acarretar danos aos veículos, como desalinhar o rodado ou deslocar rodas, em decorrência do dispositivo não ser adequado à finalidade e, a legislação de trânsito, inclusive proíbe o uso desse tipo de dispositivo, com a finalidade de redutor de velocidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19

Com efeito, é necessário buscar soluções adequadas ao município sem deixar as vias desprovidas de redutores de velocidade, mas sem desprezar as normas.

Diante do exposto, pede o de apoio dos demais colegas Vereadores para aprovação em Plenário e posterior encaminhamento da presente indicação, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que determine as providências cabíveis.

MAYCON ANDRÉ RUELA

Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE
CORBELIA

Discutido e Aprovado em :

Data: 22 / 03 / 21

Obtendo o seguinte resultado:

APROVADO POR UNANIMIDADE